



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL,
CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

Conclusos os autos ao MM. Juiz em 30 de março de 2023.

DECISÃO – MANDADO

Providências judiciais: **06/2016**
Requerente: **CIDADE IMACULADA, inscrita no CNPJ. n. 51.359.321/0001-18, localizada na Avenida Bartolomeu Itavo, n. 695, Jardim São Francisco, em Olímpia-SP, Cep 15.405-130.**

Vistos.

1. Fls. 253/302 (Prestação de contas [*com documentos*]): Ciente.

1.1 O Ministério Público manifestou (fls. 303).

2. Nos termos do art. 5º, *caput*, do Provimento CG n. 01/2013, "as entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo fixado pela unidade gestora, prestação de contas, que deverá conter: I – planilha detalhada dos valores gastos; II – cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário; III – relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto."

2.1 No mesmo sentido, o disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ n. 154/2012.

3. **Acompanho** a manifestação da douta Promotoria de Justiça, adotando-a como fundamento desta decisão, ao estilo do que é praxe no E. Supremo Tribunal Federal, quando a qualidade das razões permitem sejam subministradas pelo magistrado (Cf. AÇO 804/RR, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ 16/06/2006; AO 24/RS, Relator Ministro MAURÍCIO CORRÊA, DJ 23/03/2000; RE 271771/SP, Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJ 01/08/2000).

4. **No presente caso deste expediente**, a entidade beneficiada apresentou, **no prazo fixado por esta Unidade Gestora**, a prestação de contas com (i) planilha detalhada dos valores gastos; (ii) cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário; e (iii) relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto.

4.1 Além de tempestiva (*oportuno tempore*) e devidamente instruída, **não houve desrespeito** à vedação estabelecida pelo art. 3º da Resolução CNJ n. 154/2012¹ (destinação vedada de recursos), **verifico**.

4.2 O Ministério Público **referendou** (v. item 1.1).

¹ "É vedada a destinação de recursos: I – ao custeio do Poder Judiciário; II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; III – para fins político-partidários; IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade."